



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

30 NOV 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

30 NOV 2016

Protocolo: 026/16

Processo: 026/16

PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

Nº

026/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Acrescenta ao Art.88 da Constituição Estadual de Rondônia os incisos IX e X que incluem no rol de legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição, também a Comissão Permanente e os membros da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do §3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos IX e X ao Artigo 88 da Constituição Estadual de Rondônia, passando assim a vigorar com a *seguinte redação*:

Art.88.....

I - o Governador;

II - a Mesa da Assembleia Legislativa;

III - o Procurador-Geral de Justiça;

IV - o Prefeito e a Mesa da Câmara do respectivo Município, em se

tratando de lei ou ato normativo local;

V - o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual / PMN

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.001-511 69 3216-0016 www.aleror.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

- VI - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa ou em Câmara de Vereadores;*
- VII - as federações sindicais e entidades de classe de âmbito estadual;*
- VIII – o Defensor Público-Geral*
- IX – as Comissão Permanente*
- X - os membros da Assembleia Legislativa*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2016.

Jesuíno Boabaid
Dep. Estadual / PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 78019-111 | Fone: (65) 3210-2810 | www.aleror.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE

A referida Emenda tem o escopo de manter a evolução que as Constituições vêm tendo desde os primórdios de suas criações.

Trata-se de mais um avanço para este Parlamento Estadual que vem mudando o cenário político, com atuações firmes, rígidas, no compasso dos poderes inerentes a cada Deputado.

Como visto, atualmente o art.88 da nossa C.E. (Constituição Estadual), não abarca, como proposito de ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição, os Membros e Comissões permanentes, o que limita por demais o poder fiscalizador das referidas Comissões e nós Parlamentares.

DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Atualmente já existem Estados que possibilitam a propositura por parte das Comissões Permanentes e pelos Membros Parlamentares, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro, cujo art.162-A traz no rol de legitimados as referidas comissões e Membros do Parlamento, senão vejamos:

Art. 162 - A representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais, em face desta Constituição, pode ser proposta pelo Governador do Estado, pela Mesa, por Comissão Permanente ou pelos membros da Assembleia Legislativa, pelo Procurador-Geral da Justiça, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Defensor Público Geral do Estado, por Prefeito Municipal, por Mesa de Câmara de Vereadores, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por partido político com representação na Assembleia Legislativa ou

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO

Cep.: 76.801-911 69 3216.2810 www.alro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo

Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

em Câmara de Vereadores, e por federação sindical ou entidade de classe de âmbito estadual. (Grifos meu)

Como podem ver, até o presente momento não há nada que os impeça, estando amplamente revestido de constitucionalidade.

Apenas para não restar nenhuma dúvida, a Constituição Federal de 1988 foi bem clara em apenas proibir a atribuição da legitimização para agir a um único órgão, com relação aos legitimados a propor ADIN perante a CE.

Assim, cabe às Constituições Estaduais a delimitação da regra, e, nesse sentido, como se trata de manifestação do Poder Constituinte Derivado Reformado.

Ora, se fosse a intenção de limitar os propositores de ADIN perante as CE, não teria sentido o art.125 da Constituição Federal, senão vejamos:

CF/88 - Art. 125. (...) § 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimização para agir a um único órgão. (Grifos meus)

Portanto o que a CF/88 veda é a atribuição da Legitimização para agir a um único órgão, tal representação este Remédio Constitucional.

Apenas à título de informação o referido Art.162-A da CE do Rio de Janeiro foi motivo de questionamento em face do Art.125 da CF perante o STF (Supremo Tribunal Federal), através da ADIN 558-9-MC em 1991, sendo que em 16 de agosto do referido ano. Nessa ocasião, o STF entendeu por UNANIMIDADE, em sede de liminar, pela CONSTITUCIONALIDADE do referido Art.162-A, ou seja, plenamente possível que um Membro do Parlamento seja legitimado para propor ADIN perante a sua Constituição Estadual.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep: 78.001-911 - 09:32:00 - 2016 - www.legis.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

A referida ADIN 558-9, ainda se encontra pendente de apreciação de Mérito, porém já sinalizado, em liminar a decisão, ou seja, pela Constitucionalidade de Comissão Permanente e Membro do Parlamento Estadual ser parte legítimo na propositura de ADIN em face da CE.

Nestes termos, pede a sublime colaboração dos nobres pares para aprovarmos esta PEC.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 (69) 3216.2816 www.aleror.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

